



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. da 2ª Comissão

26. OUT. 17

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 5866A
Classificação 910101/1/1
Data 26/10/2017

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 17 de outubro de 2017

Of.º N.º SAI-ERC/2017/10287
[Protocolo]

V.º Ref.º

N.º Ref.º
EDOC/2017/8878

Assunto: Relatório da atividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (maio e junho de 2017)

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, EstERC), adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, impende sobre a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a obrigação de manter a Assembleia da República informada sobre as suas deliberações e atividades, dever esse que se cumpre com o envio da presente coletânea, respeitante aos meses de maio e junho de 2017:

- **20 de junho:** A ERC publicou, em Diário da República, o anúncio do procedimento de contratação de serviços informáticos com vista ao Desenvolvimento e Implementação do Portal da Transparência, no âmbito das obrigações previstas na Lei nº 78/2015, de 29 de julho, e no Regulamento n.º 348/2016 da ERC. O anúncio do procedimento foi publicado a 21 de junho na plataforma SaphetyGov, através da qual as propostas puderam ser submetidas.
- **20 de junho:** A ERC recebeu a visita de Jorge Sigal, Secretário de Estado do Governo Argentino para os Meios Públicos. Esta deslocação resulta do interesse que o próprio manifestou em conhecer a paisagem mediática portuguesa e o modelo de regulação seguido pela ERC.

- **19 de junho:** O Conselho Regulador da ERC decidiu abrir um procedimento de averiguações a uma reportagem emitida, na edição de 18 de junho, do Jornal das 8 da TVI, sobre os incêndios em Pedrogão Grande. A ERC, consciente do estado de choque em que o País se encontrava, sintonizou-se com a sociedade portuguesa e manifestou esperar que a comunicação social fosse de uma sensibilidade profissional a toda a prova, neste momento de luto nacional.
- **7 de junho:** O Centro de Estudos Judiciários promoveu uma ação de formação que visa estudar a dinâmica e os processos de disseminação da informação sobre os tribunais no contexto social e identificar boas práticas na relação destes órgãos com a comunicação social, incluindo a web. A ERC associou-se a esta iniciativa, através da participação do seu Presidente, Carlos Magno, que abriu os trabalhos com a moderação de um debate, entre jornalistas, sobre o tema "Comunicar a Justiça".
- **30 de maio:** A ERC editou uma brochura que apresenta, através de uma linguagem acessível e de acordo com uma sistematização por temas, as principais regras aplicáveis aos direitos de resposta e de retificação. Recordamos que desde que a Entidade iniciou a sua atividade, em 2006, as participações referentes a alegados incumprimentos ou a cumprimentos deficientes dos citados direitos têm constituído um quinto do total das queixas rececionadas. A ERC acredita que a publicação "Direitos de Resposta e de Retificação – Perguntas Frequentes" constitui um instrumento de indiscutível utilidade para os cidadãos e órgãos de comunicação social.
- **26 de maio:** A ERC recebeu a visita da Diretora da Direcção-Geral da Comunicação Social de Cabo Verde, Ineida Cabral, e do Assessor Jurídico do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, Júlio Mascarenhas. Estes representantes foram recebidos por membros do Conselho Regulador, Diretora Executiva e Diretoras dos Departamentos e das Unidades da Entidade. Neste encontro foi expressa a necessidade de se reforçar a cooperação técnica entre as duas instituições e de a ERC apoiar os organismos cabo-verdianos em matérias legislativas e no domínio da literacia mediática.
- **17 de maio:** A ERC comunicou a abertura de um processo para analisar a transmissão pelo órgão de comunicação Social Correio da Manhã de um vídeo em que é visível um alegado abuso sexual sobre uma jovem.
- **17 e 19 de maio:** A ERC integrou a 45ª reunião plenária da Plataforma Europeia de Entidades Reguladoras que decorreu, em Edimburgo. Na agenda estiveram matérias

como a literacia mediática, o futuro da rádio, os procedimentos para atribuição de licenças e de autorizações, os desafios da era digital e a eleição do novo conselho de administração da Plataforma. O anfitrião deste encontro foi o regulador britânico, Ofcom. A delegação da ERC compreendeu o seu Presidente, Carlos Magno, a vogal do Conselho Regulador, Luísa Roseira, a Chefe de Gabinete do Conselho Regulador, Joana Pizarro Bravo, e a Diretora do Departamento de Análise de Media, Tânia Soares. A ERC aproveitou a presença neste encontro para se reunir também com especialistas do Ofcom em matéria de audiovisual europeu e Brexit.

- **6 de maio:** O Presidente da ERC interveio, na cidade da Praia, em Cabo Verde, no painel "Liberdade de Imprensa, regulação e censura na era do digital e da globalização", no âmbito do IV Diálogo Estratégico promovido pelo Instituto Pedro Pires para a Liderança. Refira-se que estes diálogos ocorrem anualmente e têm como objetivo promover o diálogo de alto nível, em Cabo Verde, com especialistas e *stakeholders* de diversas áreas e nacionalidades, com vista à reflexão sobre questões de importância crítica para o País, para África e para o Mundo.

Nos meses em referência, o Conselho Regulador adotou 39 deliberações respeitantes a participações sobre publicações na imprensa escrita, conteúdos transmitidos nos serviços de programas televisivos, denegação do direito de resposta, entre outros. O texto integral das mesmas encontra-se em anexo, em formato impresso:

1. Deliberação ERC/2017/130 (AUT-TV-PC)

Decisão de aplicação de coima no valor de 50.000,00€ no âmbito de procedimento contraordenacional instaurado pela Deliberação 2/2015 (AUT-TV), de 7 de janeiro, em que é arguida a AVENIDA DOS ALIADOS – SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO, S.A., titular do serviço de programas televisivo *Porto Canal*

2. Deliberação ERC/2017/133 (CONTPROG-TV)

Improcedência da reclamação da Deliberação 31/2015 (CONTPROG-TV), relativa a exposição de Alfredo Guilherme Almeida Alves Pereira contra a TVI

3. Deliberação ERC/2017/135 (OUT-TV)

Improcedência da queixa da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., por alegada utilização abusiva do direito a extratos informativos

4. Deliberação ERC/2017/136 (OUT-TV)

Improcedência da queixa da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., contra *Correio da Manhã TV*, propriedade de Cofina Media, S.A., por alegada utilização abusiva do direito a extratos informativos

5. Deliberação ERC/2017/137 (OUT-TV)

Procedência parcial da queixa da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., contra A Bola TV, propriedade de Vicra Comunicações, S.A., por utilização abusiva do direito a extratos informativos, determinando-se, em resultado da violação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei da Televisão e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, no n.º 1 do artigo 78.º, e no n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instauração de procedimento contraordenacional

6. Deliberação ERC/2017/138 (OUT-TV)

Procedência parcial da queixa da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., por utilização abusiva do direito a extratos informativos, determinando-se, em resultado da violação do disposto nas alíneas a), e b) e d) do n.º 4 do artigo 33.º da Lei da Televisão e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, no n.º 1 do artigo 78.º, e no n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma legal, a instauração de procedimento contraordenacional

7. Deliberação ERC/2017/134 (CONTJOR-I)

Improcedência da queixa de Maria Teresa Milhanas Serrenho contra o jornal *Gazeta das Caldas*, por artigo publicado na secção «A Semana do Zé Povinho», em 16 de dezembro de 2016

8. Deliberação ERC/2017/131 (DR-I)

Procedência do recurso de Abel Matos Santos contra a revista “Visão”, propriedade de Impresa Publishing, S.A., por denegação do direito de resposta, relativamente ao artigo com o título “O CDS dos bastidores (do futuro?)”, publicado na edição 1257 daquela revista, de 6 de abril de 2017

9. Deliberação ERC/2017/139 (DR-I)

Procedência do recurso por cumprimento deficiente do direito de resposta apresentado por Joaquim Barbosa Ferreira Couto, contra o jornal *Notícias de Santo Tirso*

10. Deliberação ERC/2017/132 (DR-I)

Retificação da Deliberação ERC/2017/117 (DR-I), de 25 de maio de 2017

11. Deliberação ERC/2017/144 (CONTJOR-R)

Procedência da queixa de Carlos Marques Dias, na qualidade de mandatário de Américo Dias de Melo, contra a Antena 1 Açores, por violação, em notícia sobre o testamento do escritor Dias de Melo, do disposto na segunda parte da alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, uma vez que na peça informativa em causa não foram ouvidas todas as partes com interesses atendíveis no caso, designadamente parte dos herdeiros ou seus representantes

12. Deliberação ERC/2017/140 (AUT-R)

Autorização da alteração do controlo do operador Marginaudio – Atividades Radiofónicas, Lda.

13. Deliberação ERC/2017/141 (AUT-R)

Autorização da alteração do controlo do operador Lusocanal – Radiodifusão, Lda.

14. Deliberação ERC/2017/142 (AUT-R)

Autorização da alteração do controlo do operador Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.

15. Deliberação ERC/2017/143 (DR-I)

Aclaração de Deliberação ERC/2017/115 (DR-I), de 25 de maio

16. Deliberação ERC/2017/145 (PUB-TV)

Procedência das participações contra a SIC e a TVI, a propósito da transmissão do anúncio publicitário da WTF “Killer head”, constatando-se que os conteúdos televisivos, de natureza publicitária, emitidos pelos operadores SIC e TVI, nos dias 29 de março e 3 de abril de 2015 e 23 de março de 2015, respetivamente, no período compreendido entre a 6h e as 22h30m, sem indicativo visual apropriado, contêm elementos considerados suscetíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças, por serem considerados atemorizadores, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, determinando-se, em consequência, a abertura dos correspondentes processos contraordenacionais, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da LTSAP

17. Deliberação ERC/2017/127 (CONTPROG-TV)

Na sequência de participação apresentada por Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa a propósito da exibição do programa «A Culpa é do Ronaldo», emitido pela RTP1, considera-se que, no contexto do programa em que é difundida a imitação, e atendendo ao seu carácter marcadamente humorístico, a mesma não é suscetível de ofender valores constitucionalmente consagrados, não ocorrendo violação dos limites à liberdade de programação, ou inobservância de uma ética de antena

18. Deliberação ERC/2017/128 (PUB-TV)

Instauração de procedimento contraordenacional contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., com fundamento no desrespeito do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (regras relativas aos tempos de publicidade), verificado nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 de outubro e 20 de dezembro de 2016, no serviço de programas TVI

19. Deliberação ERC/2017/129 (Parecer-R)

Parecer favorável ao pedido de alteração do nome do canal de programa (PS) para RJ Centro, conforme requerido pelo operador SONCENTRO – Emissora de Rádio, Lda.

20. Deliberação ERC/2017/113 (AUT-R)

Autorização da alteração do domínio do operador EJM – Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda. – ratificação da decisão do Presidente da ERC, de 26 de maio

21. Deliberação ERC/2017/120 (CONTJOR)

Na sequência de queixa de Rui Maria Pêgo contra as publicações periódicas *I, Correio da Manhã* e *SÁBADO*, e o serviço de programas *CMTV*, por alegadas falta de rigor informativo e violação do direito ao bom nome, relativamente ao jornal *Correio da Manhã*, improcedência por não se ter verificado a existência de qualquer artigo com o título denunciado pelo Queixoso, relativamente ao jornal *I*, considerar positiva a célere eliminação da notícia, notando que o jornal deverá cuidar de acautelar, na reprodução de notícias elaboradas por outros órgãos de comunicação social, a observância dos padrões jornalísticos exigíveis, quanto à revista *Sábado*, constatar que foram violados os limites à liberdade de imprensa, previstos no artigo 3.º da Lei de Imprensa, e sensibilizar para a necessidade de rejeitar o sensacionalismo e de ponderar devidamente os direitos de personalidade dos visados pelas peças noticiosas, relativamente ao serviço de programas de televisão *CMTV*, sensibilizar o órgão para a necessidade de observar uma ética de antena que pondere os direitos de personalidade dos visados

22. Deliberação ERC/2017/107 (AUT-R)

Indeferimento da cessão de alvará de radiodifusão – Meia Maratona Internacional da Nazaré

23. Deliberação ERC/2017/108 (LIC-R)

Revogação de licença para o exercício da atividade de rádio da Cooperativa Emissora Regional Rádio Batalha, CRL, serviço de programas Rádio Batalha, com fundamento na insolvência do operador

24. Deliberação ERC/2017/112 (CL-I)

Manutenção da classificação da publicação Destak como publicação de âmbito nacional, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, da Lei de Imprensa, estando, em consequência, sujeita à subcategoria de regulação alta, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, alínea a), do RT, na sequência de pedido de alteração da classificação da publicação Destak, propriedade da Cofina Media, S.A.

25. Deliberação ERC/2017/110 (OUT-TV-PC)

Deliberação de aplicação de coima de € 20.000,00, em procedimento contraordenacional instaurado pela Deliberação 36/2014 (OUT-TV), de 2 de abril de 2014, contra Rádio e Televisão de Portugal, S.A., titular do serviço de programas televisivo RTP3

26. Deliberação ERC/2017/109 (AUT-TV)

Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático, de cobertura nacional, com assinatura, denominado TV Fátima

27. Deliberação ERC/2017/111 (DR-I)

Retificação da Deliberação ERC/2017/90 (DR-I), de 18 de abril de 2017

28. Deliberação ERC/2017/115 (DR-I)

Procedência do recurso por cumprimento deficiente do direito de resposta apresentado por Black Rabbit, Lda., contra o jornal Correio da Manhã, propriedade de Cofina Media, S.A.

29. Deliberação ERC/2017/117 (DR-I)

Procedência do recurso apresentado por Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira/Presidente da Junta de Freguesia da Estrela contra o jornal Público, por denegação ilegítima de direito de resposta

30. Deliberação ERC/2017/118 (CONTJOR-TV)

Procedência da participação contra a CMTV a propósito da exibição do «CM Jornal» de uma peça sobre distúrbios ocorridos num restaurante na zona de Santos, em Lisboa, constatando-se ter havido uma exibição sensacionalista de imagens de extrema violência num espaço informativo, em desrespeito das normas ético-legais que regulam o exercício do jornalismo, e determinando-se, em consequência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a instauração de procedimento contraordenacional contra a Cofina Media, S.A., entidade titular da licença do serviço de programas Correio da Manhã TV, por violação do disposto no n.º 8 do artigo 27.º daquele mesmo diploma legal

31. Deliberação ERC/2017/119 (CONTJOR-I)

Arquivamento do processo resultante da participação da Pais 21 - Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Trissomia 21 contra a Visão, por artigo intitulado «Um dia de praia com betos ou mitras?», publicado na edição online da revista, a 26 de junho de 2016

32. Deliberação ERC/2017/114 (DR-TV)

Improcedência do recurso de Bento dos Santos contra a SIC e SIC Notícias por alegada denegação do direito de resposta e de retificação relativo à notícia «General angolano vai processar o juiz Carlos Alexandre», transmitida no dia 28 de fevereiro de 2017, nos programas «Jornal da Noite», na SIC e «Edição da Noite», na SIC Notícias, bem como na página eletrónica da SIC Notícias, com abertura de procedimento oficioso por alegada violação de rigor informativo

33. Deliberação ERC/2017/116 (Parecer-R)

Parecer favorável à alteração do nome do canal de programa (PS), de KISS FM para POSITIVA, do operador Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, S.A.

34. Deliberação ERC/2017/123 (CONTJOR-NET)

Procedência de participação contra edição eletrónica do *Jornal de Notícias*, relativa à notícia "Detidos por ofender na Net menino com cancro que quer ser toureiro", considerando-se que a adjetivação usada na peça publicada não se limita a caracterizar o facto-notícia, antes valorando, opinativamente, o conteúdo factual da informação, conformando-a, que esta valoração opinativa obsta ao completo cumprimento do dever de rigor informativo, apelando a leituras valorativas passíveis de carga emotiva próxima do sensacionalismo, e que que houve violação da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, alertando-se o *Jornal de Notícias* para a necessidade de separação clara entre factos e opinião e respeito pelas obrigações de rigor e isenção que impendem sobre a publicação

35. Deliberação ERC/2017/122 (DR-NET)

Procedência do recurso de Afonso Camões contra o site "Porto.pt", propriedade de Câmara Municipal do Porto, por cumprimento deficiente da publicação do direito de resposta e retificação, declarando-se que o sítio eletrónico "Porto.pt" deveria ter publicado o texto do Recorrente precedido da indicação de "Direito de resposta e retificação", sem ter omitido o termo "retificação" e, em consequência, determinar a este mesmo site que edite a indicação

de “direito de resposta” que consta do link onde está disponível a réplica do Recorrente, acrescentando-lhe a expressão “e retificação”

36. Deliberação ERC/2017/124 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda., pelo prazo de 15 anos, para o concelho de Santa Cruz das Flores, na frequência 104.5MHz, com a denominação de *Canal FM Flores* e instauração de processo contraordenacional ao operador Ecos das Flores – Atividades de Radiodifusão, Lda., ao abrigo do previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea d), da Lei da Rádio, por violação do disposto no artigo 26.º, n.1, do mesmo diploma

37. Deliberação ERC/2017/126 (CONTJOR-I)

Sensibilização da revista *TV 7 Dias* para o reforço da proteção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, aquando da edição de conteúdos que possam ser suscetíveis de melindrar ou causar desconforto, como acontece com os conteúdos de natureza erótico-sexual, na sequência de participação de Sandra Marques contra a revista *TV 7 Dias* (edição de 30 de outubro de 2013)

38. Deliberação ERC/2017/125 (DR-I-PC)

Decisão de aplicação de coima no valor de €1 500,00, em procedimento contraordenacional instaurado pela deliberação 264/2013 (DR-I), de 5 de dezembro, contra EMJ – Empresa Jornal da Madeira, Lda.

39. Deliberação ERC/2017/121 (DR-I)

Improcedência do recurso por alegado incumprimento do direito de resposta apresentado por Pedro Marçal Vaz Pereira contra *Boletim do Clube Filatélico de Portugal* (nº 450 - março/junho 2016)

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR,



Carlos Magno